

**Projeto de lei nº /05  
(Do Sr. Milton Monti)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Sistema Único de Saúde – SUS fornecer lente intra-ocular para os que se submeterem à cirurgia de catarata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As unidades assistenciais do Sistema Único de Saúde ficam obrigadas a fornecer lente intra-ocular aos pacientes que se submeterem à cirurgia de catarata, em que essa técnica seja indicada,

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O alto de índice de pessoas com catarata levou o Governo Federal, com a participação ativa dos Estados e Municípios, a promover campanhas de cirurgias para reduzir esse mal, que pela sua dimensão transformou-se em um problema de saúde pública.

Estima-se que mais de 50% das pessoas acima de 60 anos e algumas mais jovens sofrem de catarata.

O envelhecimento da população e a ineficácia do atendimento regular na rede de assistência do SUS justificaram plenamente as campanhas, que, pelo seu sucesso, têm sido prorrogadas.

Todavia, entendemos que, pela sua relevância, essa questão deve ser enfrentada de forma permanente, não podendo ficar na dependência de decisões políticas ou disponibilidades orçamentárias de cada ano.

Dessa forma, entende-se ser fundamental que se assegure como um direito do paciente que se submeter à cirurgia de catarata o recebimento do SUS da lente intra-ocular - LIO, já que a grande maioria dos cidadãos brasileiros não pode arcar com seus custos. Cabe lembrar, ainda, que na maioria dos casos cirúrgicos há indicação do uso de LIO.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a apoiarem a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em

**Deputado MILTON MONTI**